



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.135

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 05/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 3º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, de 3ª entrância, autorizado na 30ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do ano em curso, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora- Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 06/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de PROMOTOR CURADOR DO CONSUMIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL, de 3ª entrância, autorizado na 30ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do ano em curso, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora- Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 07/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL, de 3ª entrância, autorizado na 30ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do ano em curso, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora- Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 08/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 10º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, de 3ª entrância, autorizado na 30ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do ano em curso, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora- Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 09/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 1º PROMOTOR CURADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL, de 3ª entrância, autorizado na 30ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do ano em curso, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora- Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 10/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 5º PROMOTOR DE FAMÍLIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL, de 3ª entrância, autorizado na 30ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do ano em curso, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora- Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 11/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, autorizado na 30ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do ano em curso, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora- Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 12/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 6º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, autorizado na 30ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do ano em curso, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora- Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 13/2008 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de PRO-

MOTOR DO JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CRIMINAL DO GEISEL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DA CAPITAL, de 3ª entrância, autorizado na 30ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do ano em curso, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora- Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 39/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 40/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 41/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 42/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 43/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 44/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 45/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 46/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 47/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 48/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 49/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 50/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 51/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 52/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 53/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 54/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 55/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO 2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 30ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29 de setembro do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
6ª VARA

Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EDT.0006.000010-3/2008

Ação de Desapropriação Nº 2008.82.01.001701-7, Classe 16
Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Expropriando: EXPDO: SEVERINA DE AGUIAR ANDRADE LIMA
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do IMÓVEL RURAL DENOMINADO CATOLÉ OU SÃO JOSÉ DOS PORDEUS, situado no município de Campina Grande/PB, com área de 1.295,01 hectares, matrícula 22.582 do livro 2-C/G, no cartório de registro de imóveis de Campina Grande/PB.
FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa

forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.6º §1º da Lei Complementar 76/93, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de setembro de 2008. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi.
MARCELO DA ROCHA ROSADO
Juiz Federal da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

Edital de Citação
EDT. 0001.000041-3/2008
Prazo: 30 (trinta) Dias

AÇÃO DIVERSA nº 2005.82.00.007840-9 – Classe 5000. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉ: SOLANGE ELIAS DE SOUZA
CITAR E INTIMAR: SOLANGE ELIAS DE SOUZA, CPF de nº 928.141.664-68, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da ação monitoria anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de autor(a)(es), e SOLANGE ELIAS DE SOUZA, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocaticios	Custas processuais	Total
R\$ 3.025,22	R\$ 302,52	R\$ 15,12	R\$ 3.342,86

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isento(s) das custas e dos honorários advocaticios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102-C, § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(a)(s) R.(R.) poderá(ão) oferecer embargos, ficando advertido(a)(s) de que, caso não venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo, por força do CPC, art. 1.102-C, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;
SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, digitei o presente mandado. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 23/08/2008.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

Edital de Citação
EDT. 0001.000040-9/2008
Prazo: 30 (trinta) Dias

AÇÃO MONITÓRIA nº 2005.82.00.008002-7 – Classe 28. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: LEODION SAMPAIO LOPES
CITAR E INTIMAR: LEODION SAMPAIO LOPES, CPF de nº 021.648.394-80, em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da ação monitoria anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de autor(a)(es), e LEODION SAMPAIO LOPES, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocaticios	Custas processuais	Total
R\$ 4.000,63	R\$ 400,00	R\$ 20,00	R\$ 4.420,63

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isento(s) das custas e dos honorários advocaticios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102-C, § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(a)(s) R.(R.) poderá(ão) oferecer embargos, ficando advertido(a)(s) de que, caso não venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo, por força do CPC, art. 1.102-C, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;
SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, digitei o presente mandado. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 23/08/2008.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/065
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 22/09/2008 16:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 93.0002634-8 JOSE TEIXEIRA DE PONTES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO: a. Defiro o pedido de Habilitação feito por MARIA DO LIVRAMENTO SILVA, filha do falecido Autor LEONEL JOÃO DA COSTA (art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1603, IV, do Código Civil/1916); b. Correções Cartorárias e na Distribuição para conversão à classe própria (Ação Ordinária), bem como para inclusão da Habilitada MARIA DO LIVRAMENTO SILVA, filha do falecido Autor LEONEL JOÃO DA COSTA. Intimem-se. JPA, 04.09.2008

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.000828-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 40/464, após ser devidamente atualizado, devendo, ainda, o pagamento do débito ser processar mediante a dispensa da expedição de precatório nas hipóteses em que os valores devidos não ultrapassarem o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos, considerando-se a sucumbência do Embargado em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 19.09.2008

3 - 2008.82.00.003372-5 UNIAO (DPF) (Adv. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA) x HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes Embargos para determinar que a execução promovida nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.11664-2, em apenso, prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante, devendo o pagamento do débito ser processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, em face de sua sucumbência em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA, 18.09.2008

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2007.82.00.009576-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x JOSE PAULO PIRES BRAGA x JOSE SOARES (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada, relativamente ao Embargado José Soares, no que se refere aos valores descontados de seus proventos, entre agosto de 1996 e março de 1998, a título de contribuição para a seguridade social, por força da edição da Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, com suas reedições. Após, dê-se vista às partes. Correções cartorárias e na Distribuição para que conste como Embargado José Soares e Embargante a UFPB. JPA, 25.06.2008

5 - 2007.82.00.010635-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x VICENTE MAS ESTELLES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PE-

REIRA DA SILVA). Isto posto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Embargado na autuação do presente feito, abrindo-se, após o retorno dos autos, vista ao Embargado para requerer o que entender de direito. JPA, 02.09.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0005405-4 EBRON DA COSTA CABRAL (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CEZAR P. DA LUZ) x EBRON DA COSTA CABRAL. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 17.09.2008

7 - 95.0008812-6 IDALINA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ISAIAS FERREIRA BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ISTO POSTO: a. Defiro o pedido de Habilitação feito por JOSÉ CLOVIS DE OLIVEIRA, na qualidade de sobrinho do falecido Exequente ISAIAS FERREIRA BRITO (art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1603, IV, do Código Civil/1916); b. Defiro a juntada dos Termos de Renúncia firmados por Francisco Carlos de Oliveira e Cleide da Silva Ferreira em favor do Habilitado JOSÉ CLOVIS DE OLIVEIRA (fls. 188 e 190); c. Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão do Habilitado JOSÉ CLOVIS DE OLIVEIRA, sobrinho do falecido Exequente ISAIAS FERREIRA BRITO; d. Expeça-se requerimento de pagamento em favor do Habilitado JOSÉ CLOVIS DE OLIVEIRA (CPF nº 768.842.444-53), com relação aos valores devido ao falecido Exequente ISAIAS FERREIRA BRITO; e. Oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal) requisitando informações sobre o depósito da RPV expedida em favor da habilitada JOSAFÁ ISAURA DE ARAÚJO (CPF nº 022.312.794-95). Instrua-se o expediente com cópia da RPV nº 2007.82.00.002.000198 (fl. 193) e da consulta processual de fls. 218/219. Intimem-se. JPA, 04.09.2008

8 - 97.0000597-6 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES). Isto posto, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, indefiro o pedido de dispensa de retenção da parcela do imposto de renda incidente sobre o pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. JPA, ...

9 - 97.0006272-4 JOAO CLAUDIO GOMES FONSECA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOAO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar, expressamente, sobre a petição e documentos de fls. 508/514, fornecidos pela Caixa, onde é noticiado o cumprimento da obrigação de fazer. Em caso de discordância, apresente demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

10 - 2000.82.00.003213-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x PEDRO JULIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). Vista ao Exequente para, em 15(quinze)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Intime-se.(Remessa).

11 - 2001.82.00.000913-3 FERNANDO CAVALCANTE CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE DE ALENCAR ARAUJO E OUTRO x JOSE ALVES DE CARVALHO (DESISTENCIA HOMOLOGADA PELO DESPACHO DE FLS.71) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ISTO POSTO: 1) Indefiro o pedido de habilitação formulado às fls. 270/271, face à ausência de interesse processual dos herdeiros do Autor Geraldo Pereira Brasil para promover a execução do julgado; 2) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a celebração pelo Autor Fernando Cavalcante Cunha da transação prevista na Lei Complementar nº 110/2001; 3) Após, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor devido ao Autor José de Alencar Araújo, tanto na data do depósito efetuado pela CAIXA (fls. 310/318), quando na data da prestação da informação. JPA, 18.09.2008

12 - 2002.82.00.008095-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM). Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. (Art. 475-J do CPC). Intime-se [Remessa].

13 - 2003.82.00.007532-1 JOAQUIM SIMOES SILVA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO

SILVA GOMES) x EDNALDO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Defiro a juntada dos Substabelecimentos de fls. 244 e 247. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista aos substabelecidos para, em 05(cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.

14 - 2004.82.00.013960-1 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x FRANCISCO DE SOUZA PIRES (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO). ISTO POSTO, dê-se vista à CONAB do depósito efetivado. Após, expeça-se alvará judicial de levantamento em favor do exequente. Publique-se. Cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 00.0002530-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x TANIA MARIA MAIA PIMENTA E OUTROS (Adv. ODILON VALDIVINO LOBO MAIA). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

16 - 2003.82.00.006600-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x JOSE RONALDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

17 - 2005.82.00.014760-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 17.09.2008

18 - 2007.82.00.007716-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SHIRLEY COSTA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 17.09.2008

19 - 2007.82.00.009821-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCINILDA DA SILVA SANTOS MAROJA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

20 - 2007.82.00.010246-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BENEDITO DE MOURA CORREIA (Adv. AYRTON LACET CORREA PORTO, TATIANE CARNEIRO LACET PORTO). Isto posto, vista à CAIXA para confirmar ou retificar o pedido. Publique-se. JPA,

107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

21 - 2008.82.00.003849-8 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, referente as ações cautelares de exibição de documentos, 2007.82.00.000390-0, 2007.82.00.000601-8, 2007.82.00.000602-0, 2007.82.00.001849-5 e 2007.82.00.001850-1 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

22 - 2008.82.00.000397-6 MUNICIPIO DE RIACHÃO-PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 796, 806 e 808, I, c/c artigo 267, VI, todos do CPC, este último por falta de interesse processual. Condeno o Município Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CAIXA, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20, § 4º). Custas ex lege. Em relação à União, sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo superponda sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 19.09.2008

156 - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

23 - 2008.82.00.003100-5 JOILTON BATISTA DE ANDRADE (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU). DIANTE DO EXPOSTO, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 96.0009618-0 EVERALDO SARMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. JURANDIR LEAO RIBEIRO NETO, KLEBIO CORDEIRO COELHO) x BANCO BRADESCO S/A. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Distribuição [exclusão do Bradesco, fls. 383]. Banco Central [intimação pessoal]. Após, publique-se. JPA, ...

25 - 97.0008182-6 MAX CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Antes, à Distribuição para exclusão da União. Após, publique-se. JPA, ...

26 - 2003.82.00.000579-3 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2) Julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere aos acessórios; b) Obedecerem ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), reajustando os encargos mensais (prestações e acessórios) de acordo com os percentuais de reajustes aplicados à categoria profissional da Autora (Funcionária Pública Federal), tomando-se por base à declaração da FUNASA de fl. 787; c) Lançarem os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; d) Restituírem os valores cobrados a maior que o devido mediante compensação com os encargos vincendos. Remanescendo valores, deverão ser devolvidos à Autora em espécie, atualizados no mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.004/90. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 16.09.2008

27 - 2003.82.00.002237-7 ANA CRISTINA DUTRA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19.09.2008

28 - 2003.82.00.004356-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) x JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 10(dez)dias para que a CAIXA cumpra o despacho de fls. 224, concernente à apresentação de informação documental da Junta Comercial do Estado da Paraíba e da Receita Federal do Brasil sobre a atividade ou extinção da empresa Fly Transportes, Comércio e Representações Ltda. Publique-se.

29 - 2003.82.00.007509-6 ALBERTO DO EGITO SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

30 - 2004.82.00.004807-3 NAZIANZENA FIRMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se.

31 - 2004.82.00.004955-7 MARIA DE FATIMA ALVES FILGUEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SIL-

VA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Aguarde-se a juntada aos autos da Ação Rescisória AR5856-PB (registro 2007.05.00.097971-2), em que o Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do relator, conforme fax nº/2008 - Pleno do TRF-5ª Região, acostado às fls. 199 . Aguarde-se.

32 - 2004.82.00.016434-6 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de suspensão do presente processo, por 90 (noventa) dias, conforme requerido pelo Autor, Município de Itapororoca (PB), a fim de possam ser efetuadas as diligências necessárias, com vistas a informar os recolhimentos efetuados pelos agentes políticos a título de contribuição previdenciária, apresentando a planilha de valores. Intime-se

33 - 2006.82.00.000175-2 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 136, para manifestação acerca da informação da Contadoria às fls. 131, por 10 (dez) dias. Antes da publicação deste, remetam-se os autos ao INSS para ciência/manifestação sobre os cálculos (fls. 131). Remeta-se. Após, publique-se.

34 - 2006.82.00.001990-2 CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 334/337, apresentando cópia da sentença de interdição que extinguiu a ação sem julgamento do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção (Arts. 267, III, § 1º do CPC). Publique-se.

35 - 2007.82.00.000545-2 NELSON FERNANDES PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Há erro material no despacho à fl. 225 apenas quanto ao número do processo e às partes. Isto posto, remova-se a intimação à parte autora para cumpri-lo no prazo de 30 (trinta) dias. "Intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem certidões contendo os períodos em que perceberam as funções de confiança DAI e DAS, bem como em relação às parcelas eventualmente incorporadas aos respectivos vencimentos. P"

36 - 2007.82.00.006049-9 ARLINDO ALEXANDRE BARBOSA (Adv. JOACIL FREIRE DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, com base no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19.09.2008

37 - 2007.82.00.007311-1 HILDEBRANDO MATIAS DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.09.2008

38 - 2007.82.00.007739-6 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 17.09.2008

39 - 2007.82.00.007741-4 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN

CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JP, 17.09.2008

40 - 2007.82.00.009206-3 JOSINALDO DA SILVA MARQUES (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, para, em 10 (dez) dias, comprovar a sua condição de inventariante do espólio de sua genitora, Nazilda da Silva Marques, falecida em 24.08.2003, ou, não havendo sido instaurado o inventário, indicar os demais herdeiros/filhos de Nazilda da Silva Marques, referidos na certidão de óbito (fl. 07). P.

41 - 2007.82.00.009438-2 MANOEL DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216, de 1991 e no artigo 15 da Lei 8.270, de 1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento, em favor dos Autores, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 17.09.2008

42 - 2007.82.00.009487-4 SEVERINO ZACARIAS DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação, nos termos dos artigos 1.055 e seguintes do CPC, requerido pelos HERDEIROS DE SEVERINO ZACARIAS DE LIMA. Correções cartorárias e na distribuição. Após, conclusos. Publique-se.

43 - 2007.82.00.009906-9 NECI CARNEIRO PORTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

44 - 2007.82.00.010287-1 MARIA MARLUCE DE MELO VASCONCELOS CASTRO (Adv. HOMERO FREIRE JARDIM, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO, JULIANA CORREIA C BARRETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo das custas processuais, conforme sentença proferida nos autos da Impugnação à Assistência Judiciária nº 2007.82.00.11263-3. Publique-se.

45 - 2007.82.00.010879-4 MARIA ILCLEIA GOMES DE SOUZA NEVES (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-razoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

46 - 2008.82.00.000934-6 CELIO MARIO FERREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.09.2008

47 - 2008.82.00.001118-3 AIRTON CHAVES DUARTE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 51). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 17.09.2008

48 - 2008.82.00.003944-2 RONALDO ALEXANDRINO DA SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a Inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 18.09.2008

49 - 2008.82.00.003967-3 MARIA DA SOLEDADE PONTES DE AZEVEDO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 18.09.2008

50 - 2008.82.00.003970-3 VALDEMIRO AIRES DA COSTA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 18.09.2008

51 - 2008.82.00.005396-7 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MD/EXÉRCITO BRASILEIRO/CPEX/23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para cumprir integralmente o despacho de fls. 19, apresentando o ato administrativo relativo à cessação do pagamento do auxílio-invalidez, no prazo de 10 (dez) dias. P. "Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos comprovantes de rendimentos pagos pelo Exército, desde quando concedida a reforma até julho de 2008, e do ato administrativo relativo à cessação do pagamento do auxílio-invalidez (artigos 282, 283 e 284 do CPC)."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 97.0009179-1 MARCOS DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 11.09.2008

53 - 2006.82.00.004942-6 EXPEDITO NOBREGA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a vista requerida pela União. Remetam-se os autos à Advocacia-Geral da União. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 12.09.2008

54 - 2008.82.00.002909-6 CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.09.2008

se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.09.2008

55 - 2008.82.00.004160-6 JOSENILDO RIBEIRO DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CHEFE DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.09.2008

56 - 2008.82.00.004742-6 LUIZ BARBOSA DE MELO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 12.09.2008

57 - 2008.82.00.004743-8 TEREZA HELENA TAVARES MAURICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos da Impetrante, a título de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 11-GAB/SRH/UFPB, de 11.06.2008 (fl. 56). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 16.09.2008

58 - 2008.82.00.004745-1 CLEUCIO VIEIRA MAURICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos da Impetrante, a título de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 11-GAB/SRH/UFPB, de 11.06.2008 (fl. 59). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 16.09.2008

59 - 2008.82.00.004784-0 ATHAMYRIS GLYSE RAMOS DA SILVA (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, com a ressalva do ponto de vista, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.09.2008

60 - 2008.82.00.004818-2 SAULO ESTEVÃO SILVA DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. GIORDANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 512, do STF) e sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.09.2008

61 - 2008.82.00.004998-8 SEVERINO AMARO DE OLIVEIRA CARVALHO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - BELA VISTA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para invalidar o procedimento administrativo em discussão, relativo ao cancelamento do benefício auxílio-acidente recebido pelo Impetrante sob o nº 040.346.786-1. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951. JPA, 12.09.2008

62 - 2008.82.00.005477-7 MARCUS JOSE DE LIMA LOBO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, a título de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 23.07.2008 (fl. 48). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 16.09.2008

63 - 2008.82.00.005479-0 CARLOS RAMOS DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, a título de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 23.07.2008 (fl. 49). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 16.09.2008

64 - 2008.82.00.006257-9 OPENLINE INTERNET LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x GERENTE COMERCIAL DA EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.09.2008

65 - 2008.82.00.006322-5 SEVERINO SOARES DE ARAÚJO - ME (Adv. KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECAÇÃO DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR FEDERAL JOSÉ HILTON FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2008.82.00.6323-7, constante do formulário de fls. 77, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA, 17.09.2008

66 - 2008.82.00.006327-4 SAULO ESTEVÃO SILVA DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO) x REITOR DO CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR - CIÊNCIAS MÉDICAS (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos Processos n.ºs 2008.82.00.04818-2 e 2008.82.00.05356-6, constantes do formulário de fls. 69/70, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA, 17.09.2008

67 - 2008.82.00.006343-2 CMD INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2008.82.00.5753-5, constante do formulário de fls. 600, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA, 17.09.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

68 - 2007.82.00.009344-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSE GOMES PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO). Isto posto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Embargado na autuação do presente feito, abrindo-se, após o retorno dos autos, vista ao Embargado para requerer o que entender de direito. JPA, 03.09.2008

69 - 2008.82.00.000262-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Assumi a jurisdição no presente feito. Tendo em vista a petição de fls. 76, intime-se o Embargado sobre o teor do despacho proferido às fls. 256 da Ação de Execução de Sentença nº 2001.2374-9, em apenso, cuja cópia foi trasladada para os presentes autos (fls.77). Publique-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

70 - 2007.82.00.011185-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -

DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x JOÃO BELARMINO DA SILVA E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ISTO POSTO: 1) Confirmando a liminar e convalido em favor do DNIT a imissão na posse do imóvel descrito na Portaria nº. 1.784, de 28.12.2005, do Diretor-Geral do DNIT (fls. 23/24), e respectiva planta (fls. 20/21), e determino, após o trânsito em julgado, a transferência da titularidade do domínio do imóvel, comunicando-se ao registro imobiliário competente (artigo 29 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 1941). 2) A título de justa indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988), fixo o valor ofertado pelo DNIT no montante de R\$ 2.189,65 (dois mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) a ser pago à Expropriada, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano ou 1% (um por cento) ao mês (cf. Súmulas nºs. 618/STF e 113/STJ e ADIn nº. 2.332), desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor indenizatório, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios (Súmula nº. 102/STJ), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ser feito o pagamento (artigo 15-B do Decreto-Lei nº. 3.365, de 1941). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. A sentença não está sujeita à remessa oficial, uma vez que o valor indenizatório é o proposto pelo Expropriante, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 1941. O levantamento da indenização fica condicionado à apresentação de certidão de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, conforme dispõe o art. 3415 do Decreto-Lei nº. 3365/41. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Em seguida, com as cautelas legais, dê-se baixa e arquivem-se, face à renúncia pelas partes ao prazo recursal (fl. 76). JPA, 17.09.2008

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

71 - 97.0008184-2 MAX CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-razoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Antes, à Distribuição para exclusão da União. Após, publique-se. JPA, ...

32 - AÇÃO POPULAR

72 - 99.0012995-4 ALUIZIO BEZERRA FILHO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GERALDO BRINDEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista aos Autores populares e ao MPF (art. 6º, § 4º da Lei nº. 4.717/65) para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestarem sobre o ofício de fl. 275 e documentos de fls. 276/306, referentes às cópias das petições iniciais da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº. 1999.34.00.016729-4 e da Ação Popular nº. 2000.34.00.033429-7, ambas em curso na 5ª Vara Federal do Distrito Federal. Publique-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

73 - 2000.82.00.009637-2 JOSE ERIBERTO MEIRA GOMES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, YURI PAULINO DE MIRANDA, JETRO AGEU DE LIMA) x CAIXA SEGUROS (Adv. EDILSON CARLOS A. GONDIM) x COLUNAS CONSTRUCOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). DIANTE DO EXPOSTO, recebo as apelações apenas no efeito devolutivo com relação ao item a e b do dispositivo da sentença (imediatamente recuperação do imóvel e pagamento de aluguel no valor de R\$ 450,00) e nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto ao item c (indenização por danos morais), nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se as Rés CAIXA SEGURADORA S/A e COLUNAS CONTRUÇÕES LTDA, na pessoa dos seus representantes legais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento dos itens a e b do dispositivo da sentença. Instrua-se o expediente com cópias da sentença e desse despacho. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 c/c art. 518 do CPC). Após as cautelas legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

74 - 99.0002313-7 MARIA DO SOCORRO MENDONÇA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO ANTONIO DIONIZIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: a. Defiro o pedido de Habilitação feito por MARIA DO SOCORRO MENDONÇA, LUIZ DA SILVA MENDONÇA, MARIA DE LOURDES SALVINO, MARIA DAS NEVES MENDONÇA DA SILVA, MARIA DA PENHA MENDONÇA DA SILVA, JOÃO BATISTA MENDONÇA, HELENA MENDONÇA DOS SANTOS, SEVERINO DA SILVA MENDONÇA E EDITE DA SILVA MENDONÇA, filhos do falecido JOÃO ANTÔNIO DIONÍZIO (art. 1.060 do CPC c/c art. 1603, I, do Código Civil/16); b. Correções Cartorárias e na Distribuição para conversão à classe própria (Execução de Sentença), bem como para inclusão dos Habilitados; c. Oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal) requisitando informação sobre o depósito efetuado em nome do falecido João Antônio Dionízio. Instrua-se o expediente com cópia da con-

sulta processual de fl. 186; d. Com a resposta da CAIXA, em havendo valores depositados, expeça-se RPV em favor dos 09 (nove) habilitados, deixando reservadas as 02 (duas) cotas-partes dos que não requereram habilitação. Intimem-se as partes. JPA, 02.09.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

75 - 98.0002695-9 MARIA DO CARMO MELLO E OUTROS (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOAO VIEIRA DE ANDRADE x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO: a. Defiro o pedido de Habilitação feito por MARIA DO CARMO MELLO, FERNANDA PATRÍCIA DE ANDRADE, LUIZ PAIVA DE ANDRADE, MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE SILVA, ARIOSVALDO PAIVA DE ANDRADE, MARCOS ANTÔNIO PAIVA DE ANDRADE, JOSÉ VIEIRA DE ANDRADE SOBRINHO, JOSÉ CARLOS PAIVA DE ANDRADE, ROSILDA DE ANDRADE CARDOSO, JOÃO BATISTA PAIVA DE ANDRADE, companheira e filhos, respectivamente, do falecido JOÃO VIEIRA DE ANDRADE (art. 1.060 do CPC c/c art. 226, §3º da CF/88 c/c art. 1603, I, do Código Civil/16); b. Correções Cartorárias e na Distribuição para conversão à classe própria (Execução de Sentença), bem como para inclusão dos Habilitados e dos seus advogados; c. Intimem-se os habilitados para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que entender de direito, com vistas à execução do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Intimem-se as partes. JPA, 02.09.2008

76 - 2007.82.00.010180-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUIOMAR GOMES DE ARAUJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Correções cartorárias e na distribuição para cadastro do Defensor Público da União da Ré. Após, à impugnação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

77 - 2007.82.00.011032-6 PORTO DAS FRANCESINHAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se os Embargantes Porto das Francesinhas Comércio de Alimentos Ltda., Lúcia Maria de Araújo Gonçalves Ramos, Geraldo Monteiro Ramos Júnior e Paula Maria de Sá Alves Peliteiro Coutinho para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, procuração outorgada ao advogado que subscreve a petição inicial (artigo 13 do CPC). João Pessoa, 18.06.2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

78 - 2007.82.00.007799-2 ESPÓLIO DE ROBERTO ADAMASTOR LIMA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

79 - 2008.82.00.002778-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

80 - 2006.82.00.006669-2 ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

81 - 2008.82.00.003064-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x GILMAR RIBEIRO DE SOUSA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

82 - 2008.82.00.006264-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ADAUTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

83 - 2008.82.00.006347-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOAO RIBEIRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

84 - 94.0002879-2 NAZARIO PIMENTEL (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 187/193, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

85 - 95.0003248-1 MARIA BERNADETE COSTA LEAL E OUTROS x MARIA BERNADETE COSTA LEAL E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 516/518) juntado pelo(a)(s)réu(ré)s no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

86 - 96.0009270-2 LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)) x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 481/482) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

87 - 2001.82.00.008016-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS) x DOUGLAS DE ARAUJO GOMES (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

88 - 2003.82.00.001035-1 ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S.DE OLIVEIRA,REP/P/INV.JOSE FRANCOIS P.DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. JOSE HILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

89 - 2007.82.00.008799-7 JOSÉ DE LUNA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

90 - 2008.82.00.005404-2 BERNADETE FLORENCIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

91 - 2008.82.00.005442-0 AUDENIZIO COSTA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - 2008.82.00.005590-3 JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 92
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA Pauta:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3.27.30,31
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-14
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-78,80
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-47,90
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-77
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35
 ALUIZIA MARIA CEZAR P. DA LUZ-6
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-53
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)-86
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,29
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-40
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,35,83,92
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-14
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-16
 ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-75
 ANTONIO BARBOSA FILHO-13
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-73
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-73
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11,85
 ANTONIO NAMY FILHO-52
 ARDSON SOARES PIMENTEL-2
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29
 AYRTON LACET CORREA PORTO-20
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,34,88
 BERILIO RAMOS BORBA-12
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34,69
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-28
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-81
 CICERO GUEDES RODRIGUES-43
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35,83,91
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-78
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-29,73
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15,26
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-84
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-45
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-61
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-76
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-21
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-28
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-86

EDILSON CARLOS A. GONDIM-73
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,27,31,37,38,39,52
ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA-14
EMERI PACHECO MOTA-82
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-57,58,62,63
ENILDO NOBREGA-4
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-24,64
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-87
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33,55
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-31,88
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,18,19,20,76,77
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-49,50
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3,38,39
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-26
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10,33,74,84
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-73
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-44
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-78,80
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-79
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-52
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-54,67
FRANCISCO NERIS PEREIRA-2
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-70
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-59
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-51
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-75
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8,9
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-16
GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,41,46,47,89,90
GILMAR SOBREIRA GOMES-34,70
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-60,66
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-37,38,39
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-4
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-57,58,62,63
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-75
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-11
HEITOR CABRAL DA SILVA-24,43,64
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34,69
HOMERO FREIRE JARDIM-44
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,10
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13,28
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,35,83,92
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-44
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-25,71
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,85
JALDELENIOS REIS DE MENESES-13
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-51
JETRO AGEU DE LIMA-73
JOACIL FREIRE DA SILVA-36
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-86
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-13
JOSE ARAUJO DE LIMA-8,9
JOSE ARAUJO FILHO-1,5,68
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,10
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-28,73
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-70
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-88
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-2
JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-49,50
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-88
JOSE HELIO DE LUCENA-82
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-82
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-11
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-83
JOSE RAMOS DA SILVA-3,27,30,31,37,38,39,52
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,25,71
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-27
JOSEFA INES DE SOUZA-1,74
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-53
JULIANA CORREIA C BARRETO-44
JURANDIR LEO RIBEIRO NETO-24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,10,35,83,91,92
JUSCELINO MALTA LAUDARES-8
KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO-65
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-21
KLEBIO CORDEIRO COELHO-24
LEONARDO SILVA GOMES-13
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-69
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15,86
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-14,44
LILIAN SENA CAVALCANTI-44
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-44
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-78,80
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-4
LUIZ CESAR G. MACEDO-69
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-2
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-4
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-24
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-23
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-87
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-72
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-56
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-69
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-21
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-14
MUCIO SATIRO FILHO-78,80
NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES-49,50
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-85
NELSON AZEVEDO TORRES-84
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-54,67
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-54,67
NORTON GUIMARÃES GUERRA-8,9
ODILON VALDIVIO LOBO MAIA-15
PACELLI DA ROCHA MARTINS-81
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-14,44
PATRICIA PAIVA DA SILVA-83
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-32
PAULO GUEDES PEREIRA-78,80
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-75
PEDRO REGINALDO GOMES-13
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-12
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-4,46,47,55,57,58,60,62,63,90
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-2,13,37,38,39,41,89
RAFAEL SGANZERLA DURAND-54,67
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-13
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-87
RICARDO POLLASTRINI-9,85
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-45
RIVANA CAVALCANTE VIANA-35,91
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-44
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-22,42
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-54,67
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-88
SABRINA PEREIRA MENDES-80
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-88

SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-8,9
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8,9
SEM ADVOGADO-17,18,19,21,22,26,28,29,34,43,48,49,50,64,66,72,79,92
SEM PROCURADOR-13,22,30,32,36,37,38,39,40,41,42,44,45,46,47,51,52,53,54,56,59,61,65,67,72,78,80,89,91
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-13
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-16
SINEIDE A CORREIA LIMA-16,88
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-87
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-14
SYLVIO TORRES FILHO-14,44
TACIANA MEIRA BARRETO-28
TATIANE CARNEIRO LACET PORTO-20
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA-51
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-6
VALBERTO ALVES DE A FILHO-45
VALTER DE MELO-34,68,69
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-48
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-32
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-43
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,41,46,47,89,90
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-80
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-45
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15,26,29
WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO-44
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-27
WILD PIRES MEIRA-81
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,27,37,38,39
YARA GADELHA BELO DE BRITO-47,89,90
YURI FIGUEIREDO THE-26
YURI PAULINO DE MIRANDA-73
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,27,30,31,37,38,39
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-73

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0124

Expediente do dia 15/09/2008 12:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2007.82.00.000771-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUCIANO JOSÉ PORTO LIMA (Adv. JULIANA CABRAL DE LIMA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA). ... intímem-se as partes para apresentação de alegações finais.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.003099-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DAS NEVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ...vista as partes.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2002.82.00.006443-4 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO E OUTROS (Adv. FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x DONINA VASCONCELOS COSTA. ...dê-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

4 - 2008.82.00.004243-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x GAMALIEL RODRIGUES DE MOURA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2002.82.00.005558-5 ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...vista as partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

6 - 2002.82.00.008114-6 NESTORINA MEIRA DO VALE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... vista as partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2004.82.00.007597-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, PAULO CHAVES DE SOUZA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA DE JESUS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a penhora realizada às fls. 103/108 e certidão de fls. 109.

8 - 2006.82.00.006149-9 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x RAIMUNDO GADELHA DA SILVA. ...vista as partes, pelo prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2006.82.00.006686-2 NORBERTO DE CASTRO NOGUEIRA FILHO E OUTROS (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... dê-se vista dos autos aos impetrantes por igual prazo.Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2004.82.00.004827-9 BENIGNA CONSOLATA COLACO COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x JOSE MORAIS LUCAS x SANTANA MARIA FLORINDO x GILDO DE CARVALHO RABELLO x EUNICE DE AGUIAR LEITE x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição apresentada pela UNIÃO (fl. 196), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 95.0009315-4 NILSON DEOLINDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.159 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

12 - 2003.82.00.001243-8 JOSE BERNARDINO TERCEIRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.171 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

13 - 2007.82.00.010705-4 JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...vista às partes, sucessivamente, por 10 (dez) dias.

14 - 2008.82.00.000475-0 EDSON FLÁVIO DINIZ GOMES FILHO (Adv. CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2008.82.00.003536-9 MARIA DO CARMO MENDES DE CARVALHO (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 99.0009019-5 TOALIA S.A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. ZENON DE CARVALHO, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, decido: 1. Defiro o pedido de fl. 379. 2. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, CNPJ/MF Nº 22.677.520/0021-10, na pessoa do seu representante legal, para levantamento da quantia de R\$ 511.727,38 (quinhentos e onze mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizada....

17 - 2007.82.00.005206-5 BARBARA CABRAL VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES, CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, ANNE MARGARETH GUERRA FERTE BARBOSA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET - PB (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Em seguida, intímem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 5. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. 6. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2006.82.00.007344-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ANTONIO ALVES NETO (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO). ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. ...

19 - 2007.82.00.0001517-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x IVAN FERNANDES DE CARVA-

LHO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). ... vista as partes, pelo prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

20 - 98.0003806-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para, quanto ao crime do art. 168 do Código Penal, decretar a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, inx. V, primeira figura; e, quanto ao crime do art. 171 do Código Penal, absolver o réu, com fulcro no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

21 - 2008.82.00.002237-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x LUZIMAR DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRO JUSTINO GOMES. ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2008.82.00.003696-9 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x DJALMA JOSE DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.P.

23 - 2008.82.00.004425-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCO TORRES DE MORAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...,dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 95.0000434-8 ADAUTIVA FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pelo INSS e a UNIÃO (fls. 279 e 282/341), respectivamente, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

25 - 95.0005850-2 FRANCISCO DE ASSIS ANGELO x FRANCISCO DE ASSIS ANGELO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.160 pelo prazo de cinco dias, e ainda, ao Dr. Sebastião Geriz Sobrinho para informar o número de seu CPF para fins de expedição de RPV em seu favor referente à cotaparte dos honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

26 - 97.0000754-5 CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, DANIEL CASTANHEIRA DO MARARAL GONÇALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Isso posto, acolho, em parte, a impugnação da Caixa/executada, para fixar o termo inicial da correção monetária na data da prolação da sentença, mantendo-se, todavia, a metodologia do exequente no concernente ao cálculo de juros de mora, ou seja, a partir do evento danoso. intímem-se (p.) as partes desta decisão e do valor apurado pela Contadoria Judicial.

27 - 2001.82.00.006092-8 MARIA MOREIRA AQUINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.166 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

28 - 2003.82.00.005284-9 ANTONIO FERNANDES CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.120/130), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 2003.82.00.007530-8 ARLINDO ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x ANA CRISTINA HENRIQUES MEIRA SERAFIM E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.226 pelo prazo de cinco dias, bem como, aos Béis. Ricardo Figueiredo Moreira e Sérgio Ricardo Alves Barbosa, por figurarem, também, como beneficiários na referida Requisição. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2007.82.00.000608-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA ROSINEIDE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...intimem-se as partes da nova conta e da presente decisão.

Total Intimação : 30

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-10 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-20 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-29 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,14 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-20 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-13 ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-17 ANTONIO BARBOSA FILHO-29 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-29 ARDSON SOARES PIMENTEL-12 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3 BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES-26 CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-14 CARLOS AUGUSTO FREIRE OLIVEIRA-17 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-28 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23 CLEANTO GOMES PEREIRA-9 DANIEL CASTANHEIRA DO MARARAL GONÇALVES-26 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-22 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-11 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-1 ERIVAN DE LIMA-4 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-24 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-22 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-2 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-22 FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA-3 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-25 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,13,15 FRANCISCO NERIS PEREIRA-12 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-26 GERMANA CAMURÇA MORAES-4 GERSON MOUSINHO DE BRITO-29 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-16 GILSON DE BRITO LIRA-4 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-18 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-24 GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-17 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-26 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5 ISAAC MARQUES CATÃO-7 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-29 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21,23,28 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7 JALDELENIO REIS DE MENESES-29 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5 JOAO CAMILO PEREIRA-19,25 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-29 JOSE ARAUJO FILHO-5,6,18 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-21,27 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-20 JOSE MARTINS DA SILVA-5,6,8,21,30 JOSE RAMOS DA SILVA-2,10 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-26 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-7 JULIANA CABRAL DE LIMA-1 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-19,25 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,8,21,23,28,30 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-20 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-26 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-17 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-18 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-2,19,23 MARIA FERREIRA DE SA-27 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-3 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-17 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-20 PAULO CHAVES DE SOUZA-7 PAULO LOPES DA SILVA-15 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8 PRISCILA SOUZA DA SILVA-17 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-28 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-24 RAULINO MARACAJA COUTINHO-9 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-30 ROSENO DE LIMA SOUSA-19,25 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-17 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-25 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-17 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-11 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-24 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7 VALTER DE MELO-7 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

YORDAN MOREIRA DELGADO-1 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,10 ZENON DE CARVALHO-16

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 26/09/2008 14:30

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.01.000089-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x TEREZA CECILIA PRAXEDES ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ...03. Cumpridas, pela CEF, as determinações contidas no item anterior, dê-se vista à parte ré/embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2006.82.01.002575-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MANOEL ARAUJO FILHO (Adv. ADEMAR RIQUEIRA NETO, DANIEL DE LIMA, MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM, FRANCISCO DE ASSIS LEITÃO, ANDRÉ LUIZ CAULA REIS, TALITA DE VASCONCELOS MONTEIRO, BRUNNO TENÓRIO LISBOA DOS SANTOS) x JOAQUIM GERALDO DE ARAUJO (Adv. GILBERTO FREIRE CALADO, ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA, FLAVIA GONCALVES TRINDADE). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que a fase de requerimento de diligências está se iniciando sob a vigência da lei nova (Lei nº. 11.719/2008, que alterou o CPP), a qual não prevê prazo para tanto, determinando, apenas, que as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução sejam apresentadas em audiência (art. 402 do CPP); V - que o objetivo da referida lei quando determinou a realização de uma única audiência para instrução e julgamento do processo foi encurtar o procedimento, de forma que não se mostra razoável designar uma nova audiência somente para requerimento de diligências e, se for o caso, oferecimento de alegações finais e sentenciamento, nos moldes dos arts. 402 e seguintes do CPP, com as alterações da Lei nº 11.719/2008; VI - que as partes ainda não foram intimadas do parágrafo 1º do despacho de fl. 638; VII - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, ou no caso de deferimento de diligências imprescindíveis, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); TORNO SEM EFEITO o parágrafo 1º do despacho de fl. 638 e, APLICANDO ANALOGICAMENTE O ART. 403, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem diligências. 2. Cumprida a determinação contida no parágrafo 2º do despacho de fl. 638.

3 - 2007.82.01.000217-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x WALTER CAVALCANTI JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS) x NOBILENE ALVES BRAGA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que a fase de requerimento de diligências está se iniciando sob a vigência da lei nova (Lei nº. 11.719/2008, que alterou o CPP), a qual não prevê prazo para tanto, determinando, apenas, que as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução sejam apresentadas em audiência (art. 402 do CPP); V - que o objetivo da referida lei quando determinou a realização de uma única audiência para instrução e julgamento do processo foi encurtar o procedimento, de forma que não se mostra razoável designar uma nova audiência somente para requerimento de diligências e, se for o caso, oferecimento de alegações finais e sentenciamento, nos moldes dos arts. 402 e seguintes do CPP, com as alterações da Lei nº 11.719/2008; VI - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403),

podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, ou no caso de deferimento de diligências imprescindíveis, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem diligências. 2. Oficie-se solicitando certidões de antecedentes criminais dos Acusados à Justiça Eleitoral, ao Departamento de Identificação da Polícia Civil, à Coordenadora do Telejudiciário da Comarca de Campina Grande e ao DPF, sendo estes três últimos com prazo de 15 (quinze) dias e juntem-se as certidões de antecedentes na Justiça Federal, solicitando, em caso de certidões positivas, as respectivas certidões de objeto e pé.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0014578-5 MIBRA MINERIOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR).Após o cumprimento do determinado acima, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Sem manifestação do exequente, dê-se baixa e archive-se.

5 - 00.0025192-5 MARIA MARTA DOS SANTOS SILVA NOBREGA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE GONCALVES ROLIN) x ANA MARIA BATISTA E OUTROS (Adv. MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, JULIA RAMALHO SOUTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA, SONIA MARIA DOS SANTOS). 02. Isto posto, visando evitar o tumulto processual a ser gerado pelo processamento em conjunto de diversas execuções e, possivelmente, de diversos embargos, determino: I - ao(s) advogado(s) dos autores, que providencie(m), no prazo de 10 (dez) dias, a entrega na Secretaria deste Juízo de cópia dos seguintes documentos existentes nestes autos: a) procuração e documentos pessoais referentes ao autor CLEANTO BELTRÃO DE FARIAS; b) sentença, acórdão(s) e decisões recursais prolatados no processo de conhecimento, assim como as certidões de intimação e a respectiva certidão de trânsito em julgado; c) do despacho de fl. 243/244 e da presente decisão;03. Os advogados dos autores deverão atentar, ainda, para o fato de que, na hipótese de as execuções relativas aos demais autores vierem a ser promovidas, os respectivos pedidos de execução deverão ser propostos já em autos apartados, a serem distribuídos por dependência a este feito, ocasião em que deverão ser apresentados, além do próprio pedido de execução, cópia das peças mencionadas no item 02, I, supra.

6 - 00.0025385-5 MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x HELENA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ...intime-se o patrono do feito para apresentar a este Juízo o número correto do CPF da autora Maria do Socorro Barbosa da Silva, a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento.

7 - 00.0031734-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BERNADETE DE LOURDES BRANDÃO CÂMARA (Adv. DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA E OUTROS. ... 3. Quanto ao pedido de emenda formulado às fls. 2091/2092, defiro-o, determinando, em consequência, o seguinte: I - intime(m)-se o(a)s Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;II - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - lavre-se termo de penhora e avaliação em relação aos bens imóveis indicados na certidão de fl. 2130 (art. 659, §5.º, do CPC) e expeça-se mandado de penhora e avaliação em relação aos demais bens indicados em referida certidão, bem como em relação a outros bens que sejam necessários para integral pagamento da dívida, devendo-se observar a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

8 - 99.0101458-1 SEVERINA GONZAGA DA SILVA E OUTROS x ANTONIO BELO DA SILVA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por MARIA DA GUIA BELO DA SILVA..... 8. Outrossim, no que tange ao impasse instaurado em face do que fora noticiado pela Contadoria Judicial no último parágrafo da informação de fls.274/275, relativo ao autor Sebastião Cassimiro da Silva, onde a parte Autora intimada para se manifestar, fez referência aos documentos que instruírem a inicial (fls.29/30), dos quais se extrai o número do benefício 099.262.272-7, esp.07, DER em 15.04.88, bem como a planilha de cálculos de fls.241/243 confectionada pelo próprio INSS e juntada aos autos em abril de 2006, constando, também, esse mesmo número (fl.316). Enquanto o INSS, intimado para o mesmo fim, alegou que, mediante exaustiva pesquisa em seu banco de dados, não encontrou explicação plausí-

vel para esclarecê-lo (fls. 323/324). 9. Assim posta à questão, restando comprovada nos autos a condição de segurado da previdência social do Autor SEBASTIÃO CASSIMIRO DA SILVA, na condição de trabalhador rural, cujo benefício previdenciário de n.º 099.262.272-7 lhe foi concedido em 15 de abril de 1988(fl.29/30), tendo esse mesmo número vindo a colação através da planilha de cálculos de fls.241/243 apresentada pelo INSS em abril de 2006, portanto, no período abrangido pela condenação, cujos documentos emitidos pela DATAPREV, devidamente assinados por funcionário autárquico revestem-se de presunção relativa de veracidade, entendo por bem determinar que o cumprimento do disposto no item 2, do despacho de fl.273, seja efetivado pela Contadoria Judicial tomando por base a planilha apresentada pelo INSS às fls.241/243.

9 - 2000.82.01.005814-8 JUSCELINO DE FARIAS MARIBONDO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução proposta pelos Exequentes, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, de imediato, alvará em favor da parte exequente e de seus Advogados para levantamento do valor depositado através das guias de fls. 348 e 349, respectivamente. Cumprida a determinação anterior, mediante comprovação nos presentes, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

10 - 2002.82.01.000967-5 MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, TALES CATAO MONTE RASO).7. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade dos requerentes, defiro as habilitações requeridas por MARILENE PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DAS NEVES PEREIRA LIMA, JURANDIR PEREIRA DE LIMA, JOSINEIDE PEREIRA DE LIMA, JOSILENE LIMA DA SILVA e JOSEFA LIMA DE ARAÚJO, ELIETE OLIVEIRA LIMA, JOELMA OLIVEIRA LIMA e JOSELMA OLIVEIRA LIMA, nos termos da legislação retro mencionada.

11 - 2004.82.01.000520-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, VALCICLEIDE A. FREITAS) x GILBERTO MEDEIROS DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). 05. Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado GILBERTO MEDEIROS DA SILVA, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2007.82.01.000492-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAMPINA CAMELOS LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). 02. Efetuada a transferência determinada no parágrafo retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se os Executados, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenham advogado constituído nos autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2003.82.01.000542-0 MARIA HUNIDES DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ).Cumprido o item 5, do despacho de fl.96, pela CEF, dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0025534-3 JOSEFA BEZERRA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA).3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

15 - 2003.82.01.007530-5 LUCI FARIAS DIAS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Em primeiro lugar, face ao decurso do prazo estipulado no item 11 do despacho de fls. 83/84 sem qualquer impugnação da parte autora (certidão de fl. 110), declarei satisfeita a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos. 02. Ademais, da análise dos presentes autos, vê-se que este feito encontra-se, desde o mês de abril do corrente ano, aguardando que a autora habilitada promova a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, já tendo sido a mesma, inclusive, intimada em mais de uma oportunidade para que proceda a essa diligência. 03. De toda forma, defiro o pedido de dilação formulado pela autora à fl. 114, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

16 - 2004.82.01.004336-9 WILLEM MARQUES DO Ó SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art.

730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

17 - 2004.82.01.004501-9 MARIA DO SOCORRO LEANDRO CABRAL (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUCIANA COSTA ARTEIRO, VIVIAN STEVE DE LIMA) x ERLANDSON DE SALES BEZERRA REPRESENTADO PELOS SEUS GENITORES JOSE DE SALES DA COSTA E NATALICE DE SALLES BEZERRA E OUTRO (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). ... II - intím-se os litisconsortes passivos supramencionados e também o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A da sentença de fls. 434/446. Teor do dispositivo da mencionada Sentença: "...Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Autora e aos litisconsortes passivos Erlandson de Sales Bezerra e Teles de Sales Bezerra; II - rejeito a preliminar processual de ausência de interesse de agir alegada pela CEF; III - considero prejudicado o exame das preliminares processuais de ilegitimidade passiva alegadas pelo Banco Industrial e Comercial S/A e pelos litisconsortes passivos Erlandson de Sales Bezerra e Teles de Sales Bezerra; IV - indefiro a petição inicial em relação aos pedidos de revisão do contrato de financiamento, haja vista a sua inépcia, extinguindo o processo sem resolução do mérito nesse ponto (art. 50, cabeça, da Lei n.º 10.931/2004 c/c o art. 295, inciso I, e o art. 267, inciso I, ambos, do CPC); V - julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento imobiliário de fls. 25/35, mantendo-se, porém, a eficácia dos efeitos da arrematação desse imóvel pela CEF e as partes envolvidas no estado em que se encontram, em face da impossibilidade jurídica de restitui-las ao estado anterior, e reconhecer a validade dos negócios firmados posteriormente com base na execução acima declarada nula, ressalvado o direito da Autora, em face da nulidade declarada, de utilizar a via indenizatória para se ressarcir dos prejuízos causados pela CEF em virtude da concretização de efeitos decorrente da execução nula, o que deve ser requerido em ação própria, vez que esse pedido não foi deduzido nesta ação; VI - e, por fim, julgo prejudicada a denunciação da lide. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora e os litisconsortes passivos Erlandson de Sales Bezerra e Teles de Sales Bezerra isentos do pagamento das custas, haja vista o disposto no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96, e a CEF responsável pelas custas finais. Publique-se. Registre-se. Intím-se".

18 - 2007.82.01.000502-3 MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANA MARIA DE MOURA MAURICIO (Adv. ANDREA DE LACERDA GOMES, PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à litisconsorte passiva necessária Ana Maria de Moura Maurício (Lei n.º 1.060/50); II - e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condene a Autora a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma das Rês, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

19 - 2007.82.01.000743-3 MARIA DAS DORES DA CONCEICAO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Com as respostas aos ofícios mencionados no item 3 supra, intím-se as partes para se manifestarem acerca dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 2007.82.01.001837-6 ALUIZIO BARBOSA FILHO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3. Com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a documentação apresentada no prazo de 05 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2008.82.01.001321-8 ISAIAS VITORINO BATISTA DE ALMEIDA (Adv. ANTONIO PEREIRA DE

ALMEIDA NETO, TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA) x VICE DIRETOR DO CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para anular a Portaria n.º044/08/DIR/CCA/UFPB, que impôs o desligamento do Impetrante ISAIAS VITORINO BATISTA DE ALMEIDA do uso da Vila Acadêmica e do Restaurante Universitário do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFPB ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem custas iniciais a serem ressarcidas, tendo em vista ser o Impetrante beneficiário da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intím-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFPB.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2008.82.01.000496-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x JOSE FARIAS DE HOLANDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, THELIO FARIAS). 1. Recebo a apelação da parte embargante de fls. 108/113 no duplo efeito. 2. Intím-se a parte embargada da sentença de fls. 101/104, bem como para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Fintos os prazos para recurso e contra-razões, sem interposição de recurso, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 26/09/2008 14:30

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2007.82.01.000091-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CASSANDRA GOMES DE LIMA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA). Cumpram-se as determinações contidas nos parágrafos 4 e 5 da decisão de fl. 62. (...4. A seguir, lavre-se o termo de penhora, dele intimando-se o executado, através do seu advogado, ou, pessoalmente, caso não tenha constituído advogado. 5. Após, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 dias. Intím-se).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 26/09/2008 14:30

24 - 2007.82.01.000981-8 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOAO DEON BENICIO DINIZ (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). ... 5. Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido do Executado de fls. 90/96 e determino o desbloqueio do valor de R\$ 2.157,21 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), bloqueado na conta n.º 6.690-7, Agência 0913-X, do Banco do Brasil S/A, em nome de João Deon Benício Diniz, após o decurso do prazo referido no parágrafo 9 abaixo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/09/2008 14:30

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 00.0038005-9 JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA E OUTROS x MARIA DE LOURDES MARQUES LOPES x FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA x ADAILTON OLIVEIRA DA COSTA x MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intím-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls.211/241, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 99.0106488-0 SEBASTIANA PEDRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, defiro o pedido de desarquivamento e determino: 1. Intím-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição.

Total Intimação : 26
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEMAR RIQUEIRA NETO-2
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-5
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-22
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-8
 ANDRÉ LUIZ CAULA REIS-2
 ANDREA DE LACERDA GOMES-17,18
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-14
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-11
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-26
 ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO-21
 ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA-2
 BRUNO TENÓRIO LISBOA DOS SANTOS-2
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-25
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-17
 CHARLES FELIX LAYME-1,17
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-25
 DANIEL DE LIMA-2
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-7
 EDSON FREIRE DELGADO-15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
 FLAVIA GONCALVES TRINDADE-2
 FRANCISCO DE ASSIS LEITÃO-2
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,23
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-15
 GILBERTO FREIRE CALADO-2
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26
 ISAAC MARQUES CATÃO-1
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-3
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-25
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOSE GONCALVES ROLIN-5
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-5
 JOSE MARCILIO BATISTA-24
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-20
 JULIA RAMALHO SOUTO-5
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-16
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-19
 LEIDSON FARIAS-9,12,22
 LUCIANA COSTA ARTEIRO-17
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-23
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7
 MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM-2
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-5
 MARIA MARISTELA BRAZ-20
 NATANAEL LOBAO CRUZ-13
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-17,18
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-17,18
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-18
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-24
 RICARDO POLLASTRINI-11,17
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-22
 RINALDO BARBOSA DE MELO-6,14
 RODOLFO ALVES SILVA-2
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-16
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-7
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-25
 SEM PROCURADOR-4,15,16,19,21
 SERGIO BARBOSA ALVES-4
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-9
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-19
 SINEIDE A CORREIA LIMA-9
 SONIA MARIA DOS SANTOS-5
 TALES CATAO MONTE RASO-10
 TALITA DE VASCONCELOS MONTEIRO-2
 TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA-21
 THELIO FARIAS-3,9,22
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11
 VALTER DE MELO-26
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3
 VIVIAN STEVE DE LIMA-17

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000285-0/2008
Prazo: 30 (trinta) dias
DATA: 23/09/2008

PROCESSO **2007.82.01.000266-6** APENSOS
 CLASSE**99** DESCRIÇÃO DA
 AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ALMEIDA SANTOS & CIA LTDA e outro
 CITAÇÃO DE**ISABEL ALMEIDA SANTOS – CPF: 527.074.154-72, na qualidade de co-responsável pelo débito**
 NATUREZA DA DÍVIDA**COFINS - Dívida Ativa - Tributário**
 CDA**4260400298072, 4260400298153, 4260500113902, 4260600436274**
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 19.476,87 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000286-4/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/09/2008
 PROCESSO **2008.82.01.005963-3** APENSOS
 CLASSE**99** DESCRIÇÃO DA
 AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DELGADO VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO DEFRANCISCO DE ASSIS DELGADO VASCONCELOS
 CDA**42298153394**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000287-9/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 23/09/2008
 PROCESSO **2002.82.01.004671-4** APENSOS
 CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA AÇÃO **EXECUÇÃO FISCAL**
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: NACIONAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro

CITAÇÃO DENACIONAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. (CNPJ 01.893.936/0001-51, em seu representante legal, SR. VINICIUS RAMOS SILVA (CPF nº 953.038.474-20)
 NATUREZA DA DÍVIDA**Simples**
 CDA**42402291983**
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.657,58 (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), atualizada em abr/2005, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000288-3/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/09/2008
 PROCESSO **2000.82.01.004216-5** APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: AGNALDO ARAUJO DO REGO e outro
 INTIMAÇÃO DE, **CPF/CGC: CPF: 395.973.854-49**
 CDA**42699362342**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Renove-se a intimação de fls. 96, desta feita por edital. Oportunamente, apreciarei a petição de fls. 98/102.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

